

PARECER Nº 682/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 135/06.**

O presente Projeto de Lei nº 135/06, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre a criação dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo, a serem instalados com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.

A propositura, segundo o autor em sua justificativa, visa promover o desenvolvimento do turismo e a humanização da cidade. Os pórticos criam uma boa primeira imagem da cidade; são ideais para a prestação de serviços indispensáveis aos turistas e demarcarão os limites do Município propiciando aos munícipes conhecer até onde vai a responsabilidade do Poder Público pela manutenção das vias públicas e demais equipamentos urbanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 0004/07, por encontrar fundamento no artigo 13, I e art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

O PL determina a criação, pelo Poder Público, dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo que tem por finalidade marcar a chegada ao Município de São Paulo, criar uma boa primeira impressão, acolher a todos com informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade. Serão construídos em logradouros públicos municipais a não mais de 2 quilômetros do local de junção entre a malha viária urbana e as 10 rodovias que chegam à cidade de São Paulo, terão uma cabine para atendimento ao público, sanitários para ambos os sexos, ajardinamento e arborização sempre que possível. Poderão ser também, construídos nas principais vias de ligação entre o Município de São Paulo e os Municípios vizinhos.

Os Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo tornará a cidade mais acolhedora e humana e promoverá o desenvolvimento do turismo divulgando os bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como os bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais. A implantação de pórticos, com toda a infraestrutura requerida na propositura, necessitam de áreas consideráveis, em local de boa visibilidade, além de um adicional para o estacionamento de veículos, cujos motoristas irão solicitar as informações, - espaços estes nem sempre disponíveis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura na forma do substitutivo que segue para criar uma alternativa à hipótese eventual de indisponibilidade de área para a implantação do Pórtico com toda a infraestrutura desejada determinando, então, que seja construída uma estrutura metálica dotada de dispositivo com informações intermitentes de Boas-Vindas, segurança e outras relacionadas à boa circulação do visitante, e autorizar o estabelecimento de parcerias com outros órgãos ou entidades, para a consecução das disposições contidas na lei.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 135/06.

Dispõe sobre a criação dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, pelo Poder Público Municipal, dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo.

Art 2º Os Pórticos ora criados terão por finalidade marcar a chegada ao Município de São Paulo, para os que nela adentram por via rodoviária, criar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade.

Art. 3º Os Pórticos de que trata esta lei serão construídos em território do Município e logradouros públicos municipais a não mais de 2 (dois) quilômetros do local de junção entre a malha viária urbana e as seguintes rodovias:

I – Anhanguera;

II – Bandeirantes;

III – Castelo Branco;

IV – Raposo Tavares;

V – Régis Bittencourt;

VI – Imigrantes;

VII – Anchieta;

VIII – Ayrton Senna;

IX – Presidente Dutra;

X – Fernão Dias.

§ 1º - Cada um desses Pórticos deverá possuir uma cabine para atendimento ao público, sanitários para ambos os sexos e ajardinamento e arborização.

§ 2º - Constatada a impossibilidade da implantação do Pórtico tratado nesta Lei, acompanhado da infra-estrutura descrita no parágrafo anterior, deverá ser implantado no local disponível uma estrutura metálica dotada de dispositivo com informações intermitentes de Boas-Vindas, segurança e outras relacionadas à boa circulação do visitante no Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Público a estabelecer parcerias com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, e/ou com a iniciativa privada visando à consecução das determinações desta lei.

Art. 5º Também poderão ser construídos Pórticos, conforme decisão de conveniência e oportunidade do Poder Público municipal, nas principais vias de ligação entre o Município de São Paulo e os Municípios vizinhos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Toninho Paiva – Relator